



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

(Art. 2º alterado
pela Lei nº 346/94)

LEI Nº 330 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, A CONTRIBUIR PARA CUSTEIO DO SEU OBJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Salvador do Sul, na forma estabelecida pelo art. 116, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com vista à prestação, na área de saúde, de atendimento laboratorial, ambulatorial, à população do Município de BARÃO e a contribuir para o respectivo custeio.

Art. 2º - O Município contribuirá com a quantia de até CR\$ 40.494,60 (Quarenta mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros reais e sessenta centavos), equivalentes a 45 (quarenta e cinco) Valores de Referência Municipal - VRM, que deverá ser aplicado na finalidade exclusiva, prevista na minuta de convênio intermunicipal que passa a fazer parte integrante desta Lei.

F. M. S.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

F1.02

- Art. 3º - O repasse dos valores a que se refere o art. anterior condicionado à apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação por parte do Município de Salvador do Sul, à aprovação prévia pelo Poder Executivo e à celebração do respectivo convênio intermunicipal.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à rubrica da Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social - 3132 - Outros Serviços e Encargos.
- Art. 5º - Esta Lei terá efeito retroativo a contar de 01 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

17 / 12 / 93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal